



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Quinta-feira • 11 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2100

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Decreto Nº 038/2020, de 10 de Maio de 2020.** - Autoriza a venda e comercialização de bebidas alcoólicas neste município e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 038/2020, DE 10 DE MAIO DE 2020.**

**“AUTORIZA A VENDA E  
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS  
ALCOÓLICAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA,** usando das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 025/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceu a proibição da venda e comercialização de bebidas alcoólicas neste município, em razão da pandemia a nível mundial da COVID-19, como meio de evitar eventos particulares que causasse aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o efeito educativo que a referida proibição causou junto aos que buscavam desrespeitar as medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o aperfeiçoamento na fiscalização e punição mais efetiva aos que burlam as normas vigentes de combate e controle a COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido a partir de 15 de junho de 2020 (segunda-feira) a venda e comercialização de bebidas alcoólicas pelos distribuidores, supermercados e mercadinhos neste município;

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º** - As distribuidoras de bebidas alcoólicas estão enquadradas na categoria de estabelecimentos não essenciais, podendo funcionar de segunda a sexta-feira, das 07 às 13hs.

**§2º** - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos ambientes e arredores dos estabelecimentos autorizados a vender.

**§3º** - Em razão dos bares continuarem fechados, as distribuidoras de bebidas estão proibidas de fornecerem aos respectivos estabelecimentos.

**Art. 2º** - As distribuidoras de bebidas devem adotar as normas contidas no art. 4º do Decreto Municipal nº 036-2020, referente ao distanciamento de clientes, higienização, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

**Art. 3º** – Em caso de flagrante no descumprimento do presente Decreto, o estabelecimento será imediatamente interditado e a Autoridade Policial encaminhará o proprietário ou responsável pelo comércio à Delegacia de Polícia, podendo o mesmo responder por crime contra a saúde pública e por infringir determinação do poder público, previstos nos arts. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, dentre as quais podemos destacar a seguinte penalidade:

**“Infração de medida sanitária preventiva**

**Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a**

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

**Art. 4º** - Além das penas previstas no Código Penal Brasileiro descrito no artigo anterior, a nível municipal o flagrante no descumprimento do referido decreto acarretará:

- I – Multa;
- II – Interdição;
- III – Cassação do Alvará;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer a qualquer tempo revogação, modificação ou prorrogação, caso a situação anormal se perpetue, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS – ESTADO DA BAHIA**, em 10 de junho de 2020.

**MARIVALDO DA CRUZ ALVES**  
**Prefeito Municipal**

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286